

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
SELEÇÃO INTERNA PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE
CABOS (CFC) E NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS) 2006
(Edital n.º 24/2005 – DEI/CBMDF, de 30 de dezembro de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

- **ITEM:** “Se os parênteses na linha 4 forem substituídos por um travessão, haverá prejuízo para a correção gramatical do período.” — anulado devido a erro de digitação que compromete o seu julgamento.
- **ITEM:** “A comparação feita pelo texto não deixa dúvida: os norte-americanos levariam mais de quinze anos para perder, em uma guerra como a do Iraque, a quantidade de vidas perdidas nas estradas brasileiras em apenas um ano.” — alterado de E para C. O texto deixa claro que, na guerra do Iraque, morreram, em média, menos de 1.000 pessoas por ano, de onde se conclui que seriam necessários mais de 15 anos para se atingir o número de mortos nas estradas brasileiras em um ano.
- **ITEM:** “A máscara facial de mergulho é o equipamento que possibilita a melhor visão no ambiente subaquático, apesar de o fenômeno da refração fazer com que os objetos aparentem estar mais perto da pessoa que utiliza o equipamento.” — anulado, pois o assunto cobrado não está previsto no conteúdo programático do edital.
- **ITEM:** “O embaçamento do visor da máscara de mergulho deve-se a contato do ar quente que sai dos pulmões de quem mergulha com a superfície fria do vidro da máscara. Previne-se esse inconveniente usando-se tabaco, folha de mamona ou saliva no visor.” — anulado, pois o assunto cobrado não está previsto no conteúdo programático do edital.
- **ITEM:** “Com o uso do nó denominado meia-volta, como base ou parte de outros nós, a carga de ruptura diminui entre 45% e 55%.” — anulado. O manual técnico profissional de salvamento apresenta duas informações diferentes para o mesmo assunto, o que gera dúvida de resposta.
- **ITEM:** “O nó volta da ribeira é o ideal para se providenciar a amarração com a finalidade de içamento de uma peça cilíndrica bem leve.” — anulado por conter enunciado dubio, o que compromete o seu julgamento.
- **ITEM:** “Em edificações com mais de um pavimento, são exigidas, no mínimo, duas unidades extintoras para cada pavimento, mesmo que se ultrapasse a área mínima a proteger.” — alterado de C para E, de acordo com o trecho contido no 3.º parágrafo da página 60 do Manual Técnico Profissional para Bombeiro.
- **ITEM:** “A figura a seguir mostra a forma correta de um chefe de linha realizar a operação de linhas avançarem.



- ” — alterado de C para E, uma vez que, para realizar a citada operação, o chefe de linha deve estar em posição anatômica, com as pernas em posição de base, o que diverge da figura mostrada no item.
- **ITEM:** “Ao atender um paciente de 26 anos de idade com 20% da superfície corporal queimada (tórax e membros superiores), o bombeiro deve, se possível, transportá-lo semi-deitado e sem portar objetos de uso pessoal, tais como anéis, pulseiras e relógios.” — anulado em face de ambigüidade contida no enunciado, que não deixa claro quem não deve portar — o bombeiro ou o paciente — os objetos ali mencionados.

- **ITEM:** “Em todas as ocorrências que envolvam lesão por queimadura a frio, o bombeiro deve realizar o dimensionamento de cena, a avaliação inicial e a avaliação dirigida.” — anulado devido a erro de natureza terminológica. No lugar de “lesão por queimadura e frio” foi escrito “lesão por queimadura a frio”.
- **ITEM:** “Considere a seguinte situação hipotética. Um subtenente, exercendo atividade profissional, sofreu lesão no joelho, o que acarretou a reforma do militar por incapacidade definitiva para o serviço do CBMDF. Entretanto, passados dois anos e após tratamento, esse militar foi submetido novamente a inspeção de saúde, quando comprovou que ele estava apto para o serviço do CBMDF. Nessa situação, se o quadro a que pertencia o subtenente estivesse com o efetivo completo, ele passaria a figurar nesse quadro como agregado.” — alterado de C para E, pois está em desacordo com disposição legal contida no inciso VI do art. 83 da Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, caso em que o bombeiro militar passa à situação transitória de excedente. Ainda, aplica-se à hipótese o disposto no art. 101 da referida lei.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 24/2005 – DEI/CBMDF, de 30 de dezembro de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“11.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

11.9 Todos os recursos serão analisados e as JUSTIFICATIVAS das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/cbmdf2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

11.10 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

11.11 Serão preliminarmente indeferidos recursos inconsistentes, que não atendam às exigências dos modelos de formulários e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste edital ou em outros editais que vierem a ser publicados.

11.12 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

11.13 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para a seleção interna contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”